

Estatutos da Associação Nacional de Enfermeiros Promotores do Envelhecimento Saudável ANEPES

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

- 1) A Associação de Enfermeiros, adiante designada, ANEPES é a instituição representativa de enfermeiros da área de cuidados geriátricos e gerontológicos;
- 2) A Associação de Enfermeiros é uma pessoa colectiva, de direito público administrativo sem fins lucrativos, dotada de autonomia estatutária, administrativa, financeira, patrimonial e cultural;
- 3) A Associação de Enfermeiros é constituída por tempo indeterminado;
- 4) A ANEPES é uma associação de âmbito nacional com sede legal situada na Rua Volta das Calçadas, nº 99, r/ch, frente, freguesia de Santa Clara, deste concelho.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- 1) Democraticidade – todos os membros da ANEPES têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e serem eleitos para os corpos sociais e serem nomeados para cargos associativos;
- 2) Independência – implica a não submissão da ANEPES a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem perda de independência dos membros ou dos seus órgãos representativos;
- 3) Autonomia – A ANEPES goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividades e orçamentos.

ARTIGO 3.º

Finalidades

- 1) Estabelecer a ligação dos seus membros à realidade socio-económica e política do país;
- 2) Fomentar e contribuir para a formação sócio-cultural e científica dos seus associados, através dos meios que entender como adequados;
- 3) Colaborar com organizações nacionais ou estrangeiras de carácter profissional ou outras cujos princípios não contrariem os presentes estatutos.

ARTIGO 4.º

Objecto

A associação tem por objecto:

- 1) Representar Associados, os seus direitos e interesses;
- 2) Promover relações entre as diversas instituições de saúde públicas e privadas;
- 3) Incentivar o associativismo profissional entre os Enfermeiros;
- 4) Criar espaços de divulgação sobre necessidades em cuidados, práticas de enfermagem, ganhos em saúde e melhoria da qualidade assistencial geriátrico e gerontológico, à pessoa família e comunidade.

ARTIGO 5.º

Sigla/Símbolo

- 1) A sigla pela qual é representada a Associação é a seguinte: ANEPES, tendo esta o significado de Associação Nacional de Enfermeiros Promotores de um Envelhecimento Saudável;
- 2) Do símbolo fazem parte: cor branca, lamparina, enfermeiro, idoso e família;
- 3) O símbolo da ANEPES segue em anexo.

CAPÍTULO II

Funcionamento

ARTIGO 6.º

Associados

- 1) São associados da ANEPES todas as pessoas, individuais ou colectivas, que se inscrevam na mesma;
- 2) A ANEPES tem cinco tipos de associados:
 - a. Tipo 1 - Os Enfermeiros;
 - b. Tipo 2 - Estudantes de Enfermagem;
 - c. Tipo 3 - Estudantes de outras áreas da saúde e outros profissionais de saúde;
 - d. Tipo 4 – Pessoas e idosas e cuidadores informais de pessoas idosas;
 - e. Tipo 5 - Associados honorários;
- 3) No que diz respeito aos associados Tipo dois, três e quatro a Direcção tem o dever de elaborar um plano de actividades e orçamento específico para os mesmos, sendo colocado em vigor após aprovação da AG;
- 4) Os associados honorários são todas as personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevante para ANEPES.

ARTIGO 7.º

Admissão e Exclusão

- 1) Compete à Direcção admitir, excluir ou suspender os membros, cabendo das suas decisões direito de recurso para a Assembleia-Geral;
- 2) Os membros podem ser excluídos em caso de não cumprimento do pagamento das quotas após três meses da data limite de pagamento, por actos que atentem contra os fins e credibilidade da associação e os que perturbem o seu regular funcionamento, entende-se por exclusão a perda de todos os direitos.

ARTIGO 8.º

Direito dos Associados

- 1) Participar nas actividades promovidas pela ANEPES;
- 2) Receber as publicações editadas pela ANEPES;
- 3) Participar, intervir e votar nas Assembleias-Gerais da ANEPES, respeitando as decisões deliberadas;
- 4) Usufruir das formas de apoio que a ANEPES possa facultar;

- 5) Frequentar os espaços proporcionados pela ANEPES, utilizando os elementos de formação e serviços disponíveis;
- 6) Ser informado de todas as decisões que lhe digam directamente respeito, bem como das iniciativas ou orientações decididas pelos órgãos competentes.

ARTIGO 9.º

Deveres dos Associados

- 1) Contribuir para o prestígio da Associação;
- 2) Pagar uma quota anual;
- 3) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamentos internos;
- 4) Participar activa e organizadamente nas actividades promovidas pela ANEPES;
- 5) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- 6) Votar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- 7) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;
- 8) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos da ANEPES;
- 9) Todo o associado é responsável pelos seus actos, podendo os seus direitos serem suspensos em caso de conduta imprópria ou contrária a estes estatutos;
 - a) Esta suspensão será decidida em Assembleia-Geral, assim como o seu tempo de duração;
 - b) Considera-se conduta imprópria a prática de quaisquer actos que possam pôr em causa o funcionamento da ANEPES ou a sua credibilidade;

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 10.º

Receitas e despesas

- 1) Constituem receitas da ANEPES:
 - a) As quotas pagas pelos associados;
 - b) As receitas provenientes de actividades que os seus órgãos venham a decidir promover;
 - c) Os subsídios atribuídos por instituições oficiais, nos termos da lei;
 - d) Os donativos ou outras receitas atribuídas por organizações oficiais públicas ou privadas, nos termos da lei;
- 2) As despesas da ANEPES serão efectuadas mediante movimentação de verbas consignadas no orçamento. Quando for necessário as despesas serão efectuadas mediante decisão de Direcção e sujeita a inclusão no Relatório de Actividades e Contas Anual;
- 3) São património da ANEPES todos os bens móveis ou imóveis adquiridos a título oneroso ou por doação.

ARTIGO 11.º

Quotas

O montante das quotas é fixado para os associados pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção

ARTIGO 12.º

Plano de Actividades e Orçamento e Relatório de Actividades e Contas

- 1) Anualmente, até trinta dias após a tomada de posse, a Direcção deve apresentar e aprovar em Assembleia-Geral o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- 2) Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à Assembleia-Geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que só podem entrar em execução após a sua aprovação;
- 3) Bianualmente, até trinta dias após a tomada de posse dos novos órgãos, deve a direcção cessante apresentar e aprovar o Relatório de Actividades e Contas.

CAPÍTULO IV

Estrutura Interna

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 13.º

Composição

- 1) A ANEPES é constituída por: Mesa da Assembleia-Geral (adiante designada por MAG), Direcção e Conselho Fiscal (adiante designado de CF), sendo estes órgãos autónomos e independentes;
- 2) Sem prejuízo das funções confiadas por estes estatutos, a MAG e o CF, fazem parte integrante dos trabalhos da Direcção e têm direito a integrar as suas reuniões, participar e discutir sobre a organização de todas as actividades da ANEPES.

ARTIGO 14.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da ANEPES tem a duração de dois anos.

ARTIGO 15.º

Regulamentos internos ou regimentos

- 1) Compete aos órgãos da ANEPES elaborar os seus próprios regulamentos internos ou regimentos devendo estes obedecer aos presentes estatutos e demais legislação aplicável;
- 2) Devem ser aprovados em Assembleia-Geral, por maioria absoluta dos associados presentes;
- 3) Os casos omissos serão regulados pelo Código Civil e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

Assembleia-Geral

ARTIGO 16.º

Definição

A Assembleia-Geral, adiante designada AG, é o órgão deliberativo máximo da ANEPES.

ARTIGO 17.º

Composição

- 1) A AG é composta por todos os associados da ANEPES;
- 2) Cada associado da ANEPES tem direito a um voto.

ARTIGO 18.º

Competências

A Assembleia-Geral tem competência genérica, cabendo-lhe nomeadamente:

- 1) Aprovar o Relatório Geral de Contas, precedido de parecer do Conselho Fiscal, e o Relatório Geral de Actividades;
- 2) Aprovar o Plano Geral de Actividades e o Orçamento Geral anuais;
- 3) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia-Geral e qualquer dos órgãos da ANEPES;
- 4) Julgar os recursos interpostos pelos associados;
- 5) Deliberar sobre a alteração de estatutos;
- 6) Deliberar sobre a extinção da associação;
- 7) Demandar os titulares de cargos dos órgãos da associação por factos praticados no exercício do cargo;
- 8) Discutir e aprovar os Regulamentos Internos;
- 9) Deliberar sobre assuntos de interesse à Associação.

ARTIGO 19.º

Composição da Mesa da Assembleia-Geral

- 1) É composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários;
- 2) A MAG tem por competência convocar, dirigir e participar na AG, bem como lavrar as actas das respectivas assembleias;
- 3) Caso não estejam presentes pelo menos três elementos da MAG, a AG pode propor uma Mesa *ad hoc*.

ARTIGO 20.º

Do presidente da mesa da Assembleia-Geral

Compete ao presidente da mesa:

- 1) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 2) Determinar a ordem de trabalhos, podendo para tal consultar os outros órgãos da ANEPES;
- 3) Presidir às reuniões e orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições do regimento;
- 4) Assinar as actas das Assembleias;
- 5) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pela Assembleia-Geral, sem prejuízo das existentes nestes estatutos e no regulamento interno ou regimento.

ARTIGO 21.º

Dos vice-presidentes

Coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 22.º

Dos secretários

- 1) Compete aos secretários assegurar o expediente, elaborar e assinar as actas das AG e proceder à contagem das votações;
- 2) Auxiliar o presidente e os vice-presidentes no exercício das suas funções.

ARTIGO 23.º

Funcionamento/Convocação

- 1) A AG só poderá deliberar com mais de metade dos associados; caso não se verifique essa condição, a MAG decidirá após 30 minutos do início de trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quórum;
- 2) A AG reúne ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente a pedido de 15% dos seus associados ou de algum dos órgãos da ANEPES;
- 3) A Assembleia-Geral pode ser convocada mediante publicação do respectivo aviso, nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais;
- 4) A Direcção e o CF estão obrigados a estar presentes em todas as AG, estando disponíveis para qualquer esclarecimento.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 24.º

Definição

- 1) A Direcção é o órgão máximo coordenador e executivo da ANEPES;
- 2) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários e seis vogais;
- 3) Aquando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a Direcção apresentará um Regulamento Interno onde constem as funções dos seus elementos.

ARTIGO 25.º

Competências

À Direcção compete:

- 1) Administrar o património da ANEPES, executar as deliberações tomadas pela AG e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- 2) Assegurar a representação externa da ANEPES;
- 3) Apresentar à AG e ao CF o plano de actividades e orçamento e relatório de actividades e contas;
- 4) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à AG para votação;
- 5) Requerer a convocação extraordinária de AG, de acordo com o artigo 24.º, alínea 3, destes estatutos;
- 6) Genericamente, assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da ANEPES e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- 7) Consultar a AG para a tomada das decisões de maior relevância.

ARTIGO 26.º

Competências do Presidente da Direcção

- 1) Orientar e dirigir as actividades da Direcção;
- 2) Convocar e presidir às reuniões da direcção, com voto de qualidade, e assinar as respectivas actas;
- 3) Elaborar e assinar os relatórios de actividades e contas da Direcção, em colaboração com o vice-presidente e tesoureiro;
- 4) A associação obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de três elementos da Direcção

ARTIGO 27.º

Competências do Vice-Presidente

- 1) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- 2) Elaborar e assinar os relatórios de actividades e contas da Direcção, em colaboração com o presidente e tesoureiro.

ARTIGO 28.º

Competências do Tesoureiro

- 1) Orientar toda a actividade de tesouraria da ANEPES;
- 2) Proceder aos pagamentos, recebimentos e demais competências que lhe forem consignadas pela Direcção;
- 3) Elaborar e assinar os relatórios de actividades e contas da Direcção, em colaboração com o presidente e vice-presidente.

ARTIGO 29.º

Competências dos Secretários

- 1) Orientar e arquivar todo o expediente da ANEPES;
- 2) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e assiná-las;
- 3) Cumprir as demais funções delegadas pela Direcção.

ARTIGO 30.º

Competências dos Vogais

- 1) Auxiliar o Presidente, Vice-Presidentes, Tesoureiro e Secretários nas suas funções;
- 2) Organizar e estruturar em conjunto com os outros membros as actividades da Associação.

ARTIGO 31.º

Responsabilidades da Direcção

- 1) Cada membro da direcção é responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção;
- 2) Os motivos de desacordo manifestados por qualquer membro da direcção devem constar da acta respectiva, de contrário os mesmos não serão oponíveis.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 32.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, dois secretários, dois vogais.

ARTIGO 33.º

Competências

Compete ao CF:

- 1) Fiscalizar actividade directiva e dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e o orçamento e sobre o relatório de actividades e contas apresentados por aquele órgão;
- 2) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à AG para votação;
- 3) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, regulamentos e regimentos da ANEPES.

ARTIGO 34.º

Responsabilidades

- 1) Cada membro do CF é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do CF;
- 2) Os motivos de desacordo manifestados por qualquer membro do CF devem constar da acta respectiva, de contrário os mesmos não serão oponíveis.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 35.º

Especificações

As disposições presentes neste capítulo, aplicam-se à eleição da direcção, do CF e da MAG, bem como os demais representantes ou delegados que a ANEPES assim venha a designar.

ARTIGO 36.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da ANEPES todos os associados Tipo Um.

ARTIGO 37.º

Método de eleição

- 1) Cada órgão será eleito por sufrágio universal, directo e secreto e por lista;
- 2) Terão direito a voto todos os membros da ANEPES;
- 3) É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos;
- 4) Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de uma semana, à qual concorrerão as duas listas mais votadas;
- 5) Não serão considerados votos validamente expressos os votos em branco e os votos nulos.

ARTIGO 38.º

Coordenação do processo eleitoral

- 1) A coordenação e a fiscalização do processo eleitoral serão da responsabilidade de uma comissão eleitoral (adiante designada CE), constituída pelo presidente da MAG cessante, por um representante de cada candidatura, e por dois enfermeiros eleitos em AG;
- 2) O presidente da MAG preside à comissão eleitoral, com voto de qualidade.

ARTIGO 39.º

Comissão eleitoral

- 1) Compete à CE:
 - a) Garantir a democraticidade das eleições, assegurando iguais oportunidades às diversas candidaturas;
 - b) Organizar toda a logística inerente ao processo eleitoral;
 - c) Proceder à divulgação dos resultados eleitorais;
 - d) Deliberar sobre os protestos e reclamações em matérias respeitantes ao acto eleitoral, das mesmas cabe recurso para a AG;
- 2) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à AG para votação;

ARTIGO 40.º

Requisitos da candidatura

- 1) A apresentação de candidaturas obedece aos seguintes requisitos:
 - a) Devem ser entregues ao presidente da CE;
 - b) Devem referenciar os associados que compõem as candidaturas e respectivos cargos a que se candidatam;
 - c) Devem referenciar a instituição e serviço em que exercem funções, o número de BI e cédula profissional;
 - d) Cada candidato aos órgãos gerentes só pode integrar uma lista;
 - e) Pelo menos setenta e cinco por cento dos elementos de cada lista devem ter menos de trinta anos de idade.

ARTIGO 41.º

Prazo para apresentação de listas

- 1) A data do acto eleitoral é proposta pela MAG em AG;
- 2) Após a marcação da data das eleições, haverá um prazo para entrega das candidaturas que decorre até três dias úteis antes do início do período de campanha eleitoral;
- 3) A campanha eleitoral decorrerá durante cinco dias úteis, sendo o acto eleitoral realizado no sétimo dia subsequente. O sexto dia corresponde ao dia de reflexão.

ARTIGO 42.º

Publicidade

Cada lista escolherá uma letra, sendo atribuída pelo presidente da MAG, alfabeticamente e por ordem de entrada, no caso de existirem iguais escolhas.

ARTIGO 43.º

Votação e resultados

- 1) Encerrada a AG eleitoral, proceder-se-á à elaboração da acta da sessão;
- 2) A CE deve proceder à divulgação dos resultados nas vinte e quatro horas imediatas ao término do período previsto para protestos, ou caso estes sejam apresentados, após a sua decisão, se esta for improcedente.

ARTIGO 44.º

Protestos

- 1) Pode ser interposto protesto com fundamento em eventuais irregularidades do acto eleitoral, o qual deve ser entregue à comissão eleitoral até vinte e quatro horas após a realização deste;
- 2) A decisão final da comissão eleitoral terá de ser divulgada no prazo máximo de vinte e quatro horas, podendo resultar na impugnação das eleições e em novo acto eleitoral.

ARTIGO 45.º

Impugnação do Acto Eleitoral

- 1) A impugnação do processo ou do Acto Eleitoral só poderá ser feito por decisão unânime dos elementos da CE, com justificativa escrita, pública, podendo ser sujeita a validação por AG;
- 2) Em caso de impugnação, deve a CE organizar e realizar novo processo ou acto eleitoral até aos quinze dias subsequentes.

ARTIGO 46.º

Casos omissos

A resolução de casos omissos, no que diz respeito às eleições, é da responsabilidade da comissão eleitoral.

ARTIGO 47.º

Tomada de posse

Os novos corpos gerentes tomarão posse até 30 dias após a eleição em sessão pública, dirigida e conferida pelo Presidente da MAG cessante.

CAPITULO VI

Disposições finais

SECÇÃO I

Considerações Finais e Transitórias

ARTIGO 48.º

Casos omissos

Os casos omissos no que diz respeito aos presentes estatutos são da responsabilidade da AG, sendo resolvidos de acordo com a lei e com os princípios gerais de direito.

ARTIGO 49.º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes em AG.

ARTIGO 50.º

Dissolução

- 1) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
- 2) Em caso de extinção da ANEPES, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166º do Código Civil.

ARTIGO 51.º

Demissão dos corpos gerentes

- 1) Os titulares dos órgãos sociais da ANEPES poderão ser demitidos por decisão da AG, expressamente convocada para esse fim, necessitando de três quartos de votos favoráveis dos associados presentes.
- 2) Por decisão dos titulares dos órgãos da associação, podem estes demitir-se das suas funções, ficando obrigados a assumir a gestão da ANEPES até à tomada de posse dos novos titulares dos órgãos sociais;
- 3) Em caso de demissão dos titulares dos órgãos sociais, deve ser marcado pela MAG, um processo eleitoral para os trinta dias seguintes.

ARTIGO 52
Direito subsidiário

A ANEPES rege-se pelos presentes estatutos e subsidiariamente pelo disposto no Código Civil e demais legislação.

ARTIGO 53
Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, sem prejuízo da sua posterior publicação.

ANEXO

Símbolo da ANEPES

